



COVID-19

AS RECENTES MEDIDAS ADOPTADAS NO DESPORTO E AS SUAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de Outubro de 2020, que determinou a limitação de circulação entre concelhos entre as 00h00 de dia 30 de Outubro e as 06h00 de dia 3 de Novembro, vieram o Governo e a Direcção Geral da Saúde (DGS) decretar a suspensão das competições não profissionais durante o referido período.

Trata-se de (mais) uma medida polémica de tentativa de impedir o agravamento da situação provocada pela Covid-19 no âmbito do desporto.

Como tal, houve, naturalmente, uma reacção adversa de grande parte do sector do desporto em Portugal, destacando-se o comunicado subscrito por 42 clubes que participam no Campeonato de Portugal¹, os quais consideram, em traços gerais, que se trata de *“uma autêntica discriminação sem paralelo na história do desporto nacional e uma falta de respeito para com os atletas, dirigentes, sociedades desportivas e centenas de patrocinadores, que, num ano delicado, reuniram esforços para fomentar o desporto”*, referindo ainda que

¹ <https://www.abola.pt/nnh/2020-10-30/campeonato-portugal-clubes-falam-em-discriminacao-com-o-adiamento-da-jornada/866161>

“Estamos a acabar com o desporto que é um direito constitucional”.

Efectivamente, o direito ao desporto encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa, mais concretamente no seu artigo 79.º, cujo n.º 1 prevê que *“Todos têm direito à cultura física e ao desporto”*, sendo que o n.º 2 estatui que *“Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”*.

O direito ao desporto insere-se no Título III da Constituição, relativo aos direitos económicos sociais e culturais, sendo, por isso, um direito sob a reserva do possível.

Este direito encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, segundo a qual *“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”*.

Dúvidas não restam que o Estado, naturalmente em colaboração com outras entidades, nomeadamente as federações desportivas, tem a obrigação de apoiar e promover a prática desportiva, que é, aliás, também uma das formas de assegurar o direito à saúde, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º da Constituição.

No âmbito da actual situação pandémica, o Governo e a DGS têm tomado diversas medidas com vista ao controlo e mitigação da Covid-19,

sendo uma dessas medidas a referida no início do presente texto, de suspensão dos campeonatos não profissionais entre 30 de Outubro e 3 de Novembro de 2020.

Não se compreende, porém, esta medida. Mais concretamente, não se compreende por que motivo pararam os campeonatos não profissionais, mas os profissionais continuaram.

A 25 de Agosto de 2020 a DGS emitiu as orientações relativas ao desporto e às competições desportivas, nas quais classificou as diversas modalidades desportivas em modalidades de baixo risco, médio risco e alto risco.

Ora, entre as modalidades de médio risco encontramos, o futebol, andebol, futsal, voleibol, o hóquei em patins, o basquetebol, entre outras.

Se todas estas modalidades têm, para a DGS, o mesmo nível de risco, não se compreende por que motivo, umas foram alvo de medidas mais restritivas do que outras, em particular, do que o futebol profissional. Por maioria de razão, não se compreende por que motivo o futebol não profissional tem medidas mais restritivas do que o futebol profissional se se trata do mesmo desporto.

No comunicado assinado por 42 equipas do Campeonato de Portugal fala-se em discriminação, o que, de facto, parece verificar-se.

O art. 13.º da Constituição consagra o princípio da igualdade, segundo o qual, em termos muito sucintos, deve tratar-se de igual forma o que é igual e de modo diferente o que é diferente.

Assim, não existindo qualquer fundamento para o diferente tratamento das diferentes modalidades (que, como se viu, têm, para a DGS, o mesmo grau de risco), não poderiam ter sido tomadas as referidas medidas, que consubstanciam uma clara violação, tanto do direito ao desporto, como do princípio da igualdade.

Aliás, a existir tratamento diferenciado entre as diferentes modalidades desportivas, dever-se-ia privilegiar as ditas modalidades não profissionais, visto que são as que, nesta fase, têm passado por maiores dificuldades.

No entanto, infelizmente, esta é apenas mais uma medida de duvidosa constitucionalidade adoptada na área do desporto.

Neste sentido, convém recordar que, de acordo com as orientações da DGS, os escalões de formação das diversas modalidades desportivas (à excepção das de baixo risco) têm estado impedidos de competir, podendo apenas treinar e com grandes restrições, em muitos casos incompatíveis com a própria natureza do desporto.

Ora, a competição na fase de formação dos atletas é fundamental para o seu desenvolvimento, sendo inevitável que esta paragem competitiva tenha um impacto negativo no normal e expectável desenvolvimento dos jovens atletas.

Note-se que, como consta do artigo 70.º, n.º 1 d) da Constituição, os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus

direitos, nomeadamente na educação física e no desporto, protecção esta que não se tem verificado, sendo assim colocado em causa o direito à saúde destes atletas, que, como vimos, é igualmente um direito consagrado constitucionalmente.

Estas medidas já levaram, inclusivamente, o Bastonário da Ordem dos Médicos a pronunciar-se, referindo que as actividades desportivas dever-se-ão manter, atendendo à importância do desporto na prevenção de doenças e no desenvolvimento, em particular, dos jovens, afirmando que *“terminar com as actividades para os jovens é como as escolas, se começarmos a parar com essas actividades vamos ter muitos problemas globais, nomeadamente na área da saúde mental e no desenvolvimento das pessoas”*².

Veremos o que o futuro reserva para o desporto em Portugal, embora pareça que a tendência será para continuarem a ser adoptadas medidas altamente penalizadoras, quer para os clubes, quer para os atletas. Refira-se, por exemplo, que a Federação Inglesa de Futebol anunciou entretanto a suspensão dos jogos e treinos de todos os escalões, à excepção da Premier League e do Championship no período entre 5 de Novembro e 2 de Dezembro de 2020, estando esta medida ainda sujeita a aprovação do Parlamento.

Caso semelhante medida seja adoptada em Portugal, verificar-se-á, sem dúvida alguma, uma crise (ainda maior) no desporto nacional, com muitos clubes a fechar portas, uma vez que as

² <https://www.jn.pt/desporto/ordem-dos-medicos-diz-que-e-importante-manter-atividades-desportivas-12979555.html>

suas principais receitas assentam, principalmente, nas quotas, na bilheteira e nas mensalidades pagas pelos atletas dos escalões de formação (contrariamente aos clubes das competições profissionais, que dependem em grande das receitas televisivas), deixando muitos jovens sem possibilidade de praticarem desporto.

José Carlos Silva
jose.cs@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.